

CONTRATO N.º 061/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E O INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/MS.

I - **CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/MS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Afonso Pena, 1206 - 1º Andar, Edifício Casa da Indústria na cidade de Campo Grande - MS - CEP 79.005-901, inscrita no CNPJ/MF n.º 15.411.218/0001-06, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. ADILSON NUNES JARDIM, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 010/2013, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 294.221.161-04 e Cédula de Identidade RG 144.153 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belirio Pereira de Souza, 395 - Centro e Sr. VORLEI TADEU XAVIER DA SILVA, Gerente de Saúde substituto e Ordenador de Despesas conforme Portaria n.º 212/2014, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º. 028.788.909-22 e Cédula de Identidade RG 6498871-9 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alameda Rio Negro, 117 - Eco Park e a CONTRATADA o Sr. BERGSON HENRIQUE DA SILVA AMARILLA, Superintendente, portador da cédula de identidade n.º 198742 SSP/MS e CPF: 313.158.361-49, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Brilhante, 1746, Vila Bandeirantes, na cidade de Campo Grande - MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Leandro Peres de Matos, Prefeito Municipal exarada em despacho constante do Processo n.º 102/2014, gerado pela Dispensa por Justificativa n.º 037/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL / MS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º. 15.411.218/0001-06, PARA ATUAR COMO AGENTE, INTERMEDIANDO E PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO E O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, VIABILIZANDO A CONTRATAÇÃO DE 70 (SETENTA) ESTÁGIÁRIOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO SUPORTE NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, RECEPÇÃO, ATENDIMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO, PRESTADOS PELAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- Obter das instituições de ensino, informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à Contratante;
- Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à Contratante os candidatos as vagas de estágio oferecidas pela

mesma, observada a legislação vigente.

- c) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estagio junto a Contratante.
- d) Ajustar as condições para a realização dos Estágios.
- e) Recrutar, através do seu Banco de Dados e/ou Instituição de ensino, pré-selecionar e encaminhar 03 (três) candidatos para cada vaga de estágio.
- f) Providenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Estagio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Município, Estagiário e Instituição de Ensino.
- g) Buscar promover a integração entre a Contratante e as Instituições de Ensino conciliando os requisitos por elas estabelecidos.
- h) Repassar a Contratante as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário.
- i) Efetuar o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários via depósito em conta corrente, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse do valor pela Contratante.
- j) Efetuar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário (Art. 9 Inciso IV da Lei 11.788/08) junto a seguradora credenciada ao IEL/MS.

2.2 – Constitui obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Prestar informações sistemáticas ao IEL/MS sobre oportunidades de estágio, com especificação do período, horário, setor, valor da bolsa, data, local e atividades para apresentação ao estudante.
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL/MS para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- c) Encaminhar ao IEL/MS os estudantes selecionados portando o Termo de Encaminhamento com a aprovação da Contratada;
- d) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante.
- e) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural.
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 (dez) estagiários para cada orientador/supervisor.
- g) Oferecer a instituição de ensino subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estagio.
- h) Enviar a Instituição de ensino com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização de estagio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.
- j) Informar ao IEL/MS a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de compromisso.
- k) Definir as atividades de estagio e/ou programa de estagio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho em linha de formação correspondente ao curso do estagiário.
- l) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estagio;
- m) Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde no trabalho conforme determina o Art. 14 da Lei 11.788/08;
- n) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso remunerado, nos termos do Art. 13 e seus parágrafos, da Lei nº 11.788/08, preferencialmente durante as férias escolares.
- o) Informar obrigatoriamente ao IEL/MS até o dia 20 de cada mês as modificações mensais ocorridas no quadro de estagiários como: inclusões, rescisões, renovações, abandono de estágio, alterações de carga horária, valor de bolsa e duração de estágio.

p) Repassar ao IEL/MS o pagamento das bolsas de complementação educacional em nome dos estagiários, conforme valor previamente estabelecido, acrescido do valor da taxa administrativa, conforme cláusulas terceira do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

3.1 O município repassará ao IEL/MS uma taxa Administrativa mensal, por estagiário, no valor de 26,00 (vinte e seis reais) mensais por estagiário em situação vigente.

3.1.1 – No valor da Taxa Administrativa, inclui-se o valor da taxa de seguro contra acidentes pessoais.

3.2 – O valor da bolsa de cada estagiário corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente.

3.2.1 – O valor total estimado pelos serviços realizados é de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), pelo período de 12(doze) meses da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto da presente dispensa de licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 1914) e GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - DOTAÇÃO: 03.01.04.122.0301.2.005-33.90.39 (R 1891).

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10 % (Dez por cento) do valor do curso não executado ou executado parcialmente;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

5.2 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formulados por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5.3 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da lei Federal nº 8.666/93;

6.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

6.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo da vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia 06 de março de 2015, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

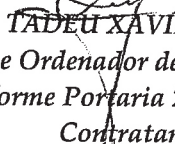
9.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, Maria de Lourdes Penha, Gerente de Apoio Logístico, cujo contato será pelo telefone (67) 3924-4070, ou na Gerência Municipal de Saúde sito a Avenida Amélia Fukuda, 100 - Centro e Sr. Ramão Derlan Souza, Gerente de Equipe de Vigilância Patrimonial, cujo contato será pelo telefone (67) 3461-0051, ou no Almoxarifado Central sito a Rua dos Pardais, nº. 84 - Centro.

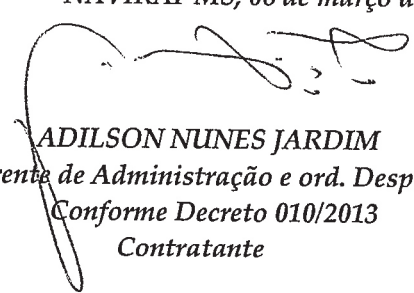
CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 06 de março de 2014.



VORLEI TADEU XAVIER DA SILVA
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Substituto
Conforme Portaria 212/2014
Contratante



ADILSON NUNES JARDIM
Gerente de Administração e ord. Despesas
Conforme Decreto 010/2013
Contratante




BERGSON HENRIQUE DA SILVA AMARILLA
CPF. 313.158.361-49
Contratada

Testemunhas:


David Alan Perin
CPF: 014.850.141-90


Renata Dyene Rodrigues Lopes
CPF: 024.651.301-29